



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 521, DE 2019 **(Do Sr. Dr. Jaziel)**

Sugere ao Ministério da Saúde a atualização de sistemas de informação para inclusão do código CID da Síndrome Pós-Poliomielite

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde,

Desde 1989 não se registram no Brasil novos casos de poliomielite que há décadas se considera erradicada em território nacional. Entretanto, as dezenas de milhares de brasileiros vivos que sofreram a infecção estão ainda sujeitos a desenvolver a enfermidade chamada Síndrome Pós-Poliomielite (SPP). A SPP, que é potencialmente incapacitante, ocorre pelo menos quinze anos, mas geralmente trinta a cinquenta anos após a infecção e se caracteriza principalmente por nova fraqueza muscular, fadiga e dor, podendo haver, entre outros, nova atrofia muscular, disfonia, disfagia, insuficiência respiratória, transtornos urinários e fecais.

A SPP vem, em tempos recentes, sendo melhor estudada. O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, elaborou e publicou, em 2016, as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Síndrome Pós-Poliomielite e Co-morbidades. Entretanto, um pormenor impede a existência das estatísticas sobre esses pacientes que seriam inestimáveis na construção de uma rede adequada de atenção.

Os sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS), para serem alimentados, requerem a informação do código da enfermidade constante da Classificação Internacional de Doenças (CID). É assim no SIM (Sistema de Informação em Mortalidade) e no SIH (Sistema de Informação de Internações Hospitalares), além de outros. A atual revisão da CID, a décima (CID-10), data de 1989 e àquela data a SPP não era reconhecida como uma enfermidade específica. Em 2010, contudo, devido à iniciativa e aos esforços da equipe do setor de Neurologia da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), liderada pelo Dr. Acary Souza Bulle, a Organização Mundial da Saúde reconheceu e incluiu a doença na CID, sob o código G14. Destarte, a SPP está codificada; entretanto, os sistemas nacionais não foram atualizados para aceitar o código, redundando em problemas de diversas ordens para os enfermos.

É fato que no próximo mês de maio de 2019 será apresentada a décima-primeira revisão da CID (CID-11), na qual a SPP já figurará sob o código 8B62, mas sua entrada em vigor somente se dará em janeiro de 2022. Diante do exposto, vimos sugerir a V. Exa. que se atualizem os sistemas empregados pelo SUS, de modo a aceitarem o código G14, bem como outros que necessitem inclusão.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2019.

Deputado DR. JAZIEL

FIM DO DOCUMENTO